



**MINISTÉRIO DA DEFESA**  
**COMANDO DA AERONÁUTICA**  
**INSTITUTO HISTÓRICO-CULTURAL DA AERONÁUTICA**

**Contrato nº 050/GAP-RJ-INCAER/2022;**

**Espécie: Termo de Extinção Administrativa Unilateral;**

**NUP: 67246.005985/2022-71;**

**Modalidade de Licitação: Dispensa Eletrônica nº 40/GAP-RJ-INCAER/2022;**

**Publicado no D.O.U. nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.**

**TERMO DE EXTINÇÃO CONTRATUAL**

A União, através do Ministério da Defesa, Comando da Aeronáutica, por intermédio do INSTITUTO HISTÓRICO-CULTURAL DO RIO DE JANEIRO, inscrito no CNPJ 00.394.429/0125-40, representado neste ato pelo Diretor, Senhor Ten Brig do Ar R/1 RAFAEL RODRIGUES FILHO, inscrito no CFP nº 373.512.657-04 e portador da carteira de identidade nº 247.502, expedida pelo COMAER, resolve:

Fica extinto, a partir da assinatura do Presente Termo, o contrato em epígrafe, firmado com a empresa HEIFER, inscrita no CNPJ sob o nº 44.219.531/0001-45, com sede na Rua do Piquias, 1458 – COHAB – Porto Velho / Rondônia, representada pela Sra. AMANDA MARIA PEREIRA BESERRA, inscrita no CPF nº 039.120.162-08 e portadora da carteira de identidade nº 1401745, emitida pelo SESDEC – RO.

**CLÁUSULA 1ª – DA FINALIDADE DO TERMO**

1.1 – O presente Termo de Extinção tem por finalidade a extinção unilateral do contrato em tela, conforme a motivação apresentada, por meio da cláusula 2ª do presente termo, fundamentado nos art. 137 e 138 da Lei 14.133/2021.

**CLÁUSULA 2ª – DA MOTIVAÇÃO DA EXTINÇÃO**

2.1 – Trata-se de Termo de Extinção Unilateral do Contrato Administrativo nº 050/GAP-RJ-INCAER/2022, cujo objeto é a Contratação de serviço especializado de higienização e pequenos reparos nas paredes internas em mármore travertino, incluindo a área da escada helicoidal de ligação entre o primeiro e o segundo pavimento, da sede Histórica do INCAER – Antiga Estação de Hidroaviões do Aeroporto Santos Dumont, situado na Praça Marechal Âncora, nº 15A – Rio de Janeiro.

**2.2.1 – Atraso e paralisação na execução do objeto, conforme notificações enviadas a empresa, sob as Cartas nº 1/SMUG/94 e 3/SMUG/139.**

a) Citação contratual do Termo de Referência nº 04/INCAER/2022:

*“10.1. - Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das Cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidades especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;*

*13.4. - O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.*

*16.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:*

*a) falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;*

*b) ensejar o retardamento da execução do objeto;”*

### **CLÁUSULA 3ª – DATA DA EXTINÇÃO**

3.1 – Considera-se Extinto o Contrato nº 050/GAP-RJ-INCAER/2022 a contar de 10 (dez) de abril de 2023, reduzido ao presente termo no processo administrativo.

### **CLÁUSULA 4ª – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

4.1 – Art 137, inciso I e Art 138, incisos I todos da Lei 14.133/2021.

### **CLÁUSULA 5ª – DA APURAÇÃO DAS CONTAS**

5.1 – A presente extinção não exime a Contratada das penalidades previstas no artigo 139 da Lei 14133/2021. Destarte, considerando que as obrigações existentes até a presente data não foram integralmente cumpridas pela Contratada, continuará em curso o Processo Administrativo de Apuração de Irregularidade (PAAI) nº 03/INCAER/2023.

5.2 – Fica assegurada à CONTRATADA, o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis a presente extinção, a contar da sua publicação em Diário Oficial da União.

### **CLÁUSULA 6ª – DO FORO**

6.1 – As partes elegem o foro da Justiça Federal do Rio de Janeiro para dirimir os conflitos nos quais não seja alcançada a solução administrativa.



## CONCLUSÃO

Ao observar fielmente todas as decisões legais aplicáveis, o presente TERMO DE EXTINÇÃO UNILATERAL, será assinado em 03 (três) vias de igual teor, cada uma delas considerada um original.


Rio de Janeiro, 10 de abril de 2023.

PELA UNIÃO:

  
Ten Brig Ar R/1 RAFAEL RODRIGUES FILHO  
Ordenador de Despesas

TESTEMUNHAS:

  
MARGARETH DA SILVA MOREIRA Cap QOEA SVI  
Agente de Controle Interno

  
BÁRBARA BALLESTERO DA SILVA 1º Ten QOEA SVA  
Fiscal do Contrato





MINISTÉRIO DA DEFESA  
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	Termo de Extinção Contratual - CONTRATO N°050 GAP-RJ-INCAER 2022
Data/Hora de Criação:	12/04/2023 18:21:38
Páginas do Documento:	3
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	4
Hash MD5:	0c9537cae718efa992d7a96eea3477cc
Verificação de Autenticidade:	<a href="https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura">https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura</a>

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Primeiro Sargento MARCOS DE OLIVEIRA SOARES no dia 12/04/2023 às 15:25:39 no horário oficial de Brasília.